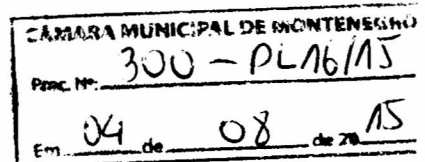


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



PROJETO DE LEI N.º 016 /2015

Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1.º Altera a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; n.º 5.611, de 9 de abril de 2012; e n.º 5.876, de 09 de janeiro de 2014, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada Vale-Alimentação será de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 03 de agosto de 2015.

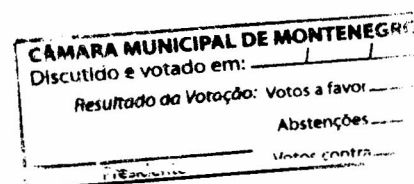

Ver. Gustavo Zanatta – PP
1º Secretário

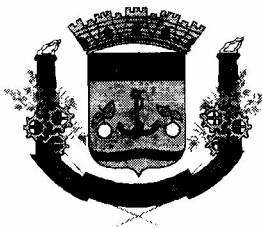

Ver. Márcio Miguel Müller – PTB
Presidente


Ver. Renato Antonio Kranz – PMDB
2º Secretário


Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



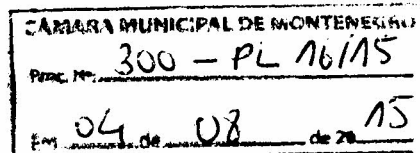


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

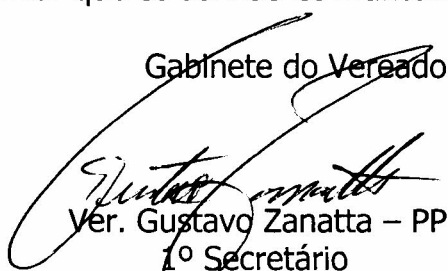
Apresentamos projeto de lei que altera a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, de 31 de março de 2008; n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; n.º 5.494, de 16 de agosto de 2011; n.º 5.611, de 9 de abril de 2012; e n.º 5.876, de 09 de janeiro de 2014, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal. O referido benefício passará a ter o valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor.

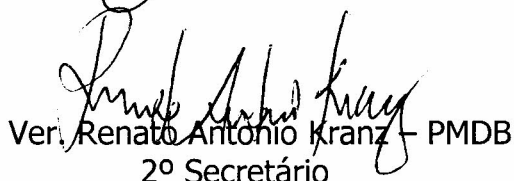
O reajuste previsto, no valor de R\$ 3,00 (três reais), toma como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (divulgado pelo IBGE), cuja população-objetivo é composta por famílias cujo rendimento mensal familiar monetário disponível esteja compreendido entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, em que a taxa acumulada no período de novembro de 2013 à junho de 2015 foi de 14,88% (quatorze vírgula oitenta e oito pontos percentuais).

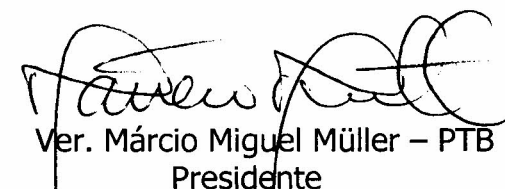
Ressalte-se que o INPC/IBGE tem como referência populacional as famílias dessa faixa de renda em virtude da importância em se obter um indicador que reflita com precisão os efeitos das variações de preços nos grupos socioeconômicos mais sensíveis, que dependem a quase totalidade de seus rendimentos em consumo corrente (alimentação, remédio, vestuário, etc.) e têm nível de renda baixo.

Em sendo assim, o referido reajuste visa cobrir o aumento acumulado dos preços dos produtos alimentícios nesse período, acompanhando o consequente impacto dessa elevação do custo de vida sobre o poder aquisitivo dos servidores deste Poder Legislativo. Dessa maneira, o reajuste proposto tem como objetivo permitir que os servidores mantenham inalterado seu padrão de vida.

Gabinete do Vereador, 03 de agosto de 2015.


Ver. Gustavo Zanatta – PP
1º Secretário


Ver. Renato Antonio Kranz – PMDB
2º Secretário


Ver. Márcio Miguel Müller – PTB
Presidente


Ver. Marcos Gehlen – Tuco
Vice-Presidente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"